EMENDA Nº 18 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Dos Vereadores André Fernando Basso, Ana Elisa Martins Elias da Silva, Christina Amaro Pereira, Rodolfo Mansoleli e Francisco de Souza - Caninha

Suprime o parágrafo único do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 62, § 2º da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Palmital.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 05 de junho de 2.018.

RODOLFO MANSOLELI
Presidente

ANDRÉ FERNANDO BASSO
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 05 de junho de 2.018.

LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral